



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 029/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, onde este dispõe sobre a instituição do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo deve passar por algumas emendas, a fim de que possa se adequar à realidade local.

Em análise ao artigo 6º, §4º, inciso II, entendemos o pagamento da gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelos Conselheiros Tutelares deverá ser de cunho obrigatório para a Administração, pois da forma como se encontra, trata-se em verdade de uma faculdade (opção).

Em relação ao artigo 11 do projeto, entendemos que deverá haver amplo debate com o Poder Executivo, eis que o salário percebido atualmente pelo Diretor de Departamento não se coaduna em nada com as atribuições exercidas pelos conselheiros. Francamente, os conselheiros merecem remuneração maior do que a que está sendo proposta no projeto.

E para tanto, a título de sugestão, entendemos que os conselheiros tutelares deverão receber salário compatível, pelo menos, com a “Coordenadoria” da Prefeitura, que atualmente perfaz o montante de R\$

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Isso sim, é proporcionar justiça a esta classe tão aguerrida.

Já em relação ao artigo 15 do projeto, entendemos também que o inciso IV deverá ser suprimido, eis que a Resolução n. 170, de 2014 não prevê tal exigência. É certo que a lei municipal poderá dispor, todavia, entendemos não ser necessário o curso prévio, ou seja, anterior as eleições.

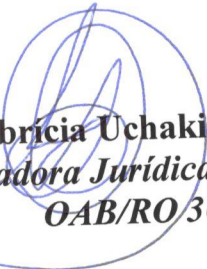
Entendemos e tais cursos de capacitação deverão ser oferecidos aos Conselheiros Tutelares após a posse, oportunidade em que já estarão no desempenho e exercício de suas funções.

No mais, o projeto tem condições de tramitar na Casa, devendo ser encaminhado para as comissões permanentes para análises, pareceres, tudo na forma regimental.

As emendas também poderá ser propostas pelos vereadores interessados nas alterações.

É o nosso entendimento. Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 02 de abril de 2019.


Fabricia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3062